**Exm°. Juiz da \_\_\_\_ª Zona Eleitoral.**

Proc. n° \_\_\_\_\_\_.

**MANIFESTAÇÃO**

Trata-se de procedimento instaurado para apuração do crime eleitoral constante no Art. 72, III, da Lei 9.504/97, praticado pela pessoa de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no dia do pleito, configurado pela constatação da destruição de uma urna eletrônica com emprego de fogo, na seção n.º \_\_\_ da \_\_ Zona Eleitoral de Fortaleza.

Havendo dúvida sobre a integridade mental do acusado, foi instaurado incidente de insanidade mental do autor, suscitado pela defesa, nos termos do artigo 149 do Código de Processo Penal, sendo lavrado laudo médico posteriormente.

O laudo médico acostado aos autos de Incidente de Insanidade Mental (fls.182/183) indica que se trata do caso de SEMI-IMPUTABILIDADE do autor, elencando que “o ato delitivo foi uma ação que demandou certo grau de deliberação e planejamento”, constatou que “não se pode afirmar que o mesmo estava totalmente incapacitado de discernir quanto ao ato delituoso”.

Desta feita, instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral requer que seja homologado o resultado do exame médico, o qual concluiu não ser caso de inimputabilidade, mas de semi-imputabilidade do réu, e se manifesta pelo prosseguimento da ação penal, com o acompanhamento de curador, aplicando-se subsidiariamente o que determina o art. 151 do CPP. Na hipótese de condenação do denunciado pela prática do crime do Art. 72, III, da Lei 9.504/97, por “causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes”, deverá ser aplicada a redução da pena prevista no parágrafo único do art. 26 do Código Penal, pela incapacidade parcial de discernimento à época do feito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Local e data.

**Promotor Eleitoral**